Lei n.º 2.642, de 26 de agosto de 1.999.

Súmula: *Altera o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano, contido na Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1.991.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1.991, incluindo como ZR2 a área de terras definidas pelo seguinte perímetro: Iniciando pela Rua Pelicano até encontrar com a projeção da Rua João de Barro, seguindo pela Rua João de Barro até encontrar com a Rua Falcão, desta segue pela Rua Falcão projetando alinhamento até a Rua Gavião Branco do Jardim Morumbi, seguindo pela Rua Pomba de Asa Branca, desta segue até encontrar a Rua Sabiá Coleira, seguindo pela Rua Sabiá Coleira projetando alinhamento até encontrar a rua Aracuã, deste segue até a Rua Pelicano até encontrar o ponto que deu início à presente descrição.*

Parágrafo único *- Permanece inalterado o setor de Parque Linear nas nascentes dos córregos Aymoré e Tabapuã, bem como as áreas ao longo de seus cursos.*

Art. 2º *- Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1.991, incluindo como ZR-2 a área de terras definidas pelo seguinte perímetro:*

Pela frente com a rua Sabiá Castanho, tomando como ponto de referência a rua Alma de Mestre, desse ponto segue pelo seu prolongamento até a nascente do Córrego Alecrim, deste ponto segue pela sua jusante com uma distância de 600,00 m, desse ponto segue paralelo ao prolongamento a rua Alma de Mestre até encontrar com a rua Sabiá Castanho, desse ponto seguindo pela rua Sabiá Castanho até encontrar a rua Alma de Mestre onde deu início a presente descrição.

Parágrafo único: *Permanece inalterado o setor de Parque Linear na nascente do Córrego Alecrim da Gleba Pirapó.*

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 26 de agosto de 1.999.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 2.642, de 26 de agosto de 1.999.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano, contido na Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1.991, incluindo como ZR2 a área de terras definidas pelo seguinte perímetro: Iniciando pela Rua Pelicano até encontrar com a projeção da Rua João de Barro, seguindo pela Rua João de Barro até encontrar com a Rua Falcão, desta segue pela Rua Falcão projetando alinhamento até a Rua Gavião Branco do Jardim Morumbi, seguindo pela Rua Pomba de Asa Branca, desta segue até encontrar a Rua Sabiá Coleira, seguindo pela Rua Sabiá Coleira projetando alinhamento até encontrar a rua Aracuã, deste segue até a Rua Pelicano até encontrar o ponto que deu início à presente descrição.*

Parágrafo único *- Permanece inalterado o setor de Parque Linear nas nascentes dos córregos Aymoré e Tabapuã, bem como as áreas ao longo de seus cursos.*

Art. 2º *- Fica alterado o Mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.844, de 14 de março de 1.991, incluindo como ZR-2 a área de terras definidas pelo seguinte perímetro:*

Pela frente com a rua Sabiá Castanho, tomando como ponto de referência a rua Alma de Mestre, desse ponto segue pelo seu prolongamento até a nascente do Córrego Alecrim, deste ponto segue pela sua jusante com uma distância de 600,00 m, desse ponto segue paralelo ao prolongamento a rua Alma de Mestre até encontrar com a rua Sabiá Castanho, desse ponto seguindo pela rua Sabiá Castanho até encontrar a rua Alma de Mestre onde deu início a presente descrição.

Parágrafo único: *Permanece inalterado o setor de Parque Linear na nascente do Córrego Alecrim da Gleba Pirapó.*

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 26 de agosto de 1.999.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 28 / 08 / 1999

FUNCIONÁRIO

TÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art. 5º. A área urbana do Município de ARapongas conforme consta no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas e que passam a ser denominadas como segue:

ZR1E - Zona residencial um especial
ZR1 - Zona residencial um
ZR2 - Zona residencial dois
ZR3 - Zona residencial três
ZR4 - Zona residencial quatro
ZC - Zona Comercial
ZCG - Zona de comércio e serviços gerais
ZCC - Zona de comércio e serviços central
ZCE - Zona central
SE - Setor estrutural
SC - Setor conector
ZE - Zona especial
ZI - Zona industrial
SPL - Setor de parques lineares

Art. 6º. As zonas residenciais tem a finalidade de atender o uso residencial, individual ou coletivo, predominantemente. Os outros usos existentes na zona devem ser considerados como acessórios de apoio ou complementação.

Parágrafo Único - Os cinco tipos de zonas residenciais visam a melhor distribuição da população no espaço, tendo em vista o dimensionamento das Redes de Infra-estrutura Urbana, da Rede Viária Urbana e a Paisagem Urbana.

Art. 7º. As zonas comerciais e de serviços destinam-se ao exercício do comércio e/ou a prestação de serviços, onde deve predominar o uso, especializado ou não, destas atividades.

Art. 8º: Os setores estruturais são as zonas urbanas que permitirão no seu âmbito o uso misto, residencial, comercial e de prestação de serviços, e preveem uma evolução da sua ocupação conforme se der a expansão urbana do Município.

Art. 9º. Os setores conectores estão localizados nas áreas destinadas à expansão da cidade, permitindo na sua abrangên

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Vereador: Graça Júnior **Gestão 97/2000**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº L 06/99

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o crescimento e o pujante desenvolvimento de nosso Município, torna-se necessário rever a Lei de zoneamento do uso e ocupação do solo de nossa cidade.

Vários fatos poderiam aqui ser demonstrados visando ratificar o acima exposto, todavia não acreditamos ser necessário, posto que somente ao darmos uma volta por Arapongas, já constatamos o seu crescimento.

Daí a razão da apresentação da presente proposição, elaborada através de estudo, visando adequar a região objeto da alteração às áreas adjacentes, esperando-se que os nobres pares desta Casa de Leis unanimemente a aprove.

Outrossim, solicita-se que este projeto seja apreciado em regime de urgência, mediante convocação de sessões extraordinárias suficientes.

Arapongas, 24 de maio de 1.999.

Fortunato Coelho Graça Júnior
vereador

Graça Júnior